



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 598/2024  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera o §3º, do art. 134, da Lei Complementar nº 08/2013 (Código Tributário Municipal), que foi alterado pela Lei Complementar nº 11/2014 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, Sr. Vagner Costa da Cunha** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado §3º, do art. 134, da Lei Complementar nº 08/2013 (Código Tributário Municipal), que foi alterado pela Lei Complementar nº 11/2014, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 134 - .....**

**§1º - .....**

**§2º - .....**

**§3º -** Para os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, poderão ser deduzidos os materiais empregados na obra até o limite de 40 % (quarenta por cento), do total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, desde que seja correspondente ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador e fora do local da realização dos serviços e destacadamente comercializados em paralelo com o tomador, submetidos, portanto, à incidência do ICMS, que deverá ser declarado o percentual de dedução no corpo da mesma, tendo validade através da comprovação das respectivas Notas Fiscais dos materiais adquiridos, bem como, contrato e medição da obra dos serviços contratados e executados. A inobservância do disposto deste Parágrafo será aplicada a redação que dispõe o §2º, desta Lei Complementar.” (NR).



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE  
SERGIPE, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Wagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

---

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal